

REGISTRO DE CANDIDATURA 2022



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária e da Informação

ADVERTÊNCIA



Este material tem valor **meramente didático** e não substitui os textos da Constituição Federal, das Leis Federais e das Resoluções do TSE



2 de abril

3

Fim do prazo para registro de estatuto partidário no TSE

Fim do prazo para filiação e domicílio eleitoral de candidatos

31 de maio

Fim do prazo para registro de estatuto da federação deferido no TSE

10 de julho

Disponibilização do CANDex no site do TRE/PB

20 de julho a 5 de agosto

Período de convenções

Dia da convenção partidária

Dia-limite para anotação de órgão diretivo no SGIP

15 de agosto

Fim do prazo para transmitir requerimentos de registro coletivos pelo CANDex

Estatutos de **partidos e federações** devem conter normas para escolha de candidatos e formação de coligações. Em caso de omissão, órgão nacional deve fixar as regras e publicá-las no DOU até 180 dias antes da eleição.

Partidos e federações podem formar **coligações** apenas para candidaturas majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação nas esferas nacional, estadual e municipal.

Caso os partidos formem **federação** no âmbito nacional, passarão a ter atuação unificada em todo o país durante o período de vigência, inclusive para os fins de registro.



As **federações**, uma vez formadas, serão consideradas para os fins de registro como um só partido, exceto quanto à cota de gênero, caso em que tanto a federação quanto cada partido componente deverá atendê-la.

As **coligações** devem ter uma denominação própria e funcionam como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

A **coligação** será representada perante a Justiça Eleitoral por um representante ou por até 4 delegadas ou delegados indicadas(os) pelos partidos políticos e federações que a compõem.



A **convenção** pode ser feita de modo presencial, virtual ou híbrido e deve obedecer às regras estatutárias do partido ou da federação, conforme o caso.

A **convenção da federação** ocorrerá de forma unificada, em ata única, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.

O **livro-ata**, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, pode ser substituído pelo CANDex, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes.



A **ata da convenção** e a **lista das pessoas presentes** serão digitadas no CANDex, devendo ser transmitida via internet até o dia seguinte ao da realização da convenção.

A **chave de acesso** ao CANDex deve ser obtida pelo partido ou pela federação diretamente no SGIP pelo delegado ou pelo presidente do partido, ou de qualquer dos partidos federados.

Nos casos de dissidência ou suspensão de anotação no SGIP, o partido pode obter a **chave de acesso** por requerimento fundamentado ao presidente do TRE.



Cada **partido político, federação ou coligação** poderá requerer registro de uma candidata ou um candidato ao cargo de **governador**, com respectivo(a) vice.

Cada **partido político, federação ou coligação** poderá requerer uma candidata ou um candidato ao cargo de **senador**, com respectivos(as) suplentes.

Cada **partido político ou federação** poderá requerer registro de candidatas e candidatos para a **Câmara dos Deputados** e a **Assembleia Legislativa** no total de até 100% do número de lugares a preencher mais um.



ALERTAS

A **chave de acesso da federação** será obtida no SGIP por qualquer partido que a compõe. Não será permitido aos partidos federados formularem pedido isoladamente.

Se as convenções não indicarem o número máximo de vagas, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as **vagas remanescentes**, requerendo o registro em até 30 (trinta) dias antes do pleito.



Cada partido político ou federação preencherá o **mínimo de 30%** e o **máximo de 70%** para candidaturas de cada gênero.

A base de cálculo será o número de **candidaturas efetivamente requeridas** pelo partido político ou pela federação, inclusive em vaga remanescente ou em substituição, com a **devida autorização** da candidata ou do candidato.

Qualquer **fração resultante** será igualada a 1 no cálculo do percentual mínimo.

Federações: o percentual se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista.



Deve ser elaborado no CANDex e:

1. **Transmitido via internet**, até as 8 horas do dia 15 de agosto; ou
2. **Entregue em mídia** no TRE até as 19 horas do dia 15 de agosto.

Não serão aceitos pedidos impressos ou elaborados fora do CANDex.

O pedido coletivo se constitui do **DRAP** (um por cargo pleiteado) juntamente com os **RRCs** a ele vinculados.



Caso o partido, a federação ou a coligação não apresentem o pedido de pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no prazo máximo de até **2 dias após a publicação do edital** relativo às candidaturas coletivas no DJE.

Não é necessário usar **chave de acesso** para acessar o CANDex no caso de pedido individual e sua apresentação ao TRE se fará exclusivamente pela **entrega da mídia** até as 19h do último dia do prazo.

O TRE não se responsabiliza por elaborar o pedido individual de interessados, limitando-se a prestar esclarecimentos e disponibilizar um computador para os que não o possuem em casa.



As candidatas e os candidatos devem observar:

1. As **condições de elegibilidade** previstas no art. 14 da Constituição Federal ;
2. Os prazos de **filiação** e fixação do **domicílio eleitoral**;
3. As hipóteses de **inelegibilidade** (Constituição Federal e LC 64/90);
4. A relação de **dados e documentos** a ser apresentados com o pedido de registro.



O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos digitalizados e anexados ao CANDex:

1. Relação atual de bens, contendo indicação do bem e valor declarado à RF;
2. Fotografia que atenda aos requisitos do art. 27, II e § 9º, da Res. 23609/2019;
3. Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas pelas Justiça Federal e Estadual;
4. Prova de alfabetização e, quando for o caso, de desincompatibilização;
5. Documento oficial com foto;
6. Proposta da governo (RRC de governador).



ALERTAS

A **desconformidade da fotografia** poderá levar ao não conhecimento do RRC, caso seja constatado que a fotografia foi obtida na internet para compor pedido sem autorização do candidato.

Os **RRCs, assinados pelos candidatos**, devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos político, federações ou coligações pelo prazo previsto no art. 20, § 1º, da Res. 23.609/2019.

A utilização de **candidaturas femininas fictícias** acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados.



Caso alguma certidão criminal seja positiva, ela deve ser acompanhada de **certidão de objeto e pé** atualizada de cada processo indicado.

Candidatos com **foro por prerrogativa de função** devem apresentar certidões dos tribunais competentes para julgá-los.

A **prova de alfabetização** pode ser uma declaração de próprio punho, preenchida na presença de servidor do TRE em sala reservada.

Não é necessário apresentar certidões de filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais.



A **renúncia** será expressa em documento datado, com firma reconhecida em cartório, ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

O partido pode requerer, até a data da eleição, o **cancelamento** do registro de candidato expulso da legenda, observadas as normas estatutárias.

O partido, a federação ou a coligação podem apresentar pedido de **substituição** de candidato indeferido, cancelado ou cassado, ou que renuncie ou venha a falecer após 15 de agosto.

O pedido de **substituição** deve ser feito até 10 dias após o fato gerador e 20 dias antes da votação, observadas as normas relativas ao CANDex.



O Sistema de Candidaturas (CAND) fará a **autuação e distribuição automática** dos pedidos de registro no Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Os dados constantes nos pedidos serão encaminhados à Receita Federal para fornecimento do **CNPJ** em até 3 dias úteis.

Verificados os dados dos processos, o TRE publicará no DJE o **edital contendo os pedidos de registro**, passando disto a correr o prazo:

1. De 2 dias para apresentação de **RRCI**;
2. De 5 dias para **impugnação** ou apresentação de **notícia de inelegibilidade**.



Quanto aos **DRAPs**, a secretaria do TRE analisará e certificará nos autos:

1. A regularidade da situação jurídica do partido político ou da federação na circunscrição, conforme constante no SGIP;
2. A realização da convenção e o envio da ata, por meio do CANDex, até o dia seguinte desta, juntando-a aos respectivos autos;
3. A legitimidade da subscritora ou do subscritor do DRAP;
4. A observância dos percentuais de gênero pelo partido, pela federação ou pela coligação, conforme o caso.



Quanto aos **RRCs**, a secretaria do TRE analisará e certificará nos autos:

1. A regularidade do preenchimento do pedido;
2. A verificação das condições de elegibilidade;
3. A regularidade da documentação;
4. A validação do nome e do número com o qual concorre, do cargo, do partido político, do gênero e da qualidade técnica da fotografia na urna eletrônica.



O partido, a federação, a coligação ou a pessoa candidata serão intimados para **complementar ou regularizar a documentação apresentada**.

Entre 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas por meio de publicação no **mural eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação.

Apenas em caso de inviabilidade técnica do mural, as intimações serão dirigidas ao **e-mail ou endereço** informado pela parte interessada no CANDex.

Cabe a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos acessar o mural eletrônico e os meios informados em seu registro de candidatura para o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral.



Entre 15 de agosto a 19 de dezembro, os **acórdãos** serão **publicados em sessão** de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público.

Dos acórdãos proferidos pelo TRE, cabe **recurso especial** (elegibilidade) ou **recurso ordinário** (inelegibilidade) para o TSE no prazo de 3 dias. A recorrida ou o recorrido será intimada(o) para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 dias. Os autos serão remetidos ao TSE **sem o juízo prévio de admissibilidade**.

Os prazos do registro de candidatura são **contínuos e peremptórios**, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral.



Não havendo impugnação nem representação processual por advogada ou advogado, o atendimento às diligências será feito diretamente no PJe por meio do **Peticionamento Avulso**.

O **Peticionamento Avulso** é uma aplicação que ficará disponível no site do TRE e permitirá a juntada de **petições intermediárias** e **documentos** em autos existentes, cabendo a quem dela se utilizar indicar o **número do processo** respectivo.

Para acessar a aplicação, a candidata ou o candidato deverá possuir **cadastro no e-Título**, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento.



Legitimidade

Candidata ou candidato, partido político, federação, coligação ou Ministério Público

Representação processual

Impugnante deve ser representando por advogado e peticionar diretamente nos autos do pedido de registro respectivo no PJe

Prazo

5 dias a contar da publicação do edital

Rito

Arts. 3º e seguintes da Lei Complementar 64/90



Legitimidade

Qualquer cidadã ou cidadão no gozo de seus direitos políticos

Representação processual

Não é necessária, podendo o noticiante peticionar diretamente no PJe, ou por meio do Peticionamento Avulso, ou ainda no protocolo do TRE

Prazo

5 dias a contar da publicação do edital

Rito

Arts. 3º e seguintes da Lei Complementar 64/90



Após o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND), será publicada, no DJe e no DivulgaCand, **relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números** com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

A divulgação da **situação das candidaturas** no DivulgaCand e dos votos que venham a ser recebidos pelos candidatos na totalização obedecerá ao disposto na Resolução nº 23.677/2021-TSE.



CONTATOS

Secretaria Judiciária e da Informação

3512 1221 / 1223

Coordenadoria de Registos e Informações Processuais

3512 1222

Seções de Processamento

3512 1230 / 1231 / 1233 / 1238 / 1368 / 1369 / 1373



ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís

Desejamos um bom
registro para todas
as pessoas
envolvidas